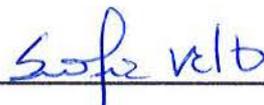


DELIBERAÇÃO

___4.11 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PARTILHA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS” – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências entre a CIM Alto Minho e o Município de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

Parecer:

Despacho:

Z. Mendes
C. F. J. Mendes

07.06.18

DATA: 28/05/2018	DE: Alexandra Esteves
NIPG:	PARA: Senhor Presidente, Eng.º Victor Mendes CC: Senhora Vice-Presidente, Eng.º Mecia Martins
REGISTO (DOC.):	Contrato Interadministrativo de partilha e delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Informação:

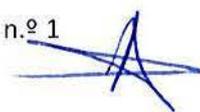
Exmo. Senhor Presidente,

O Novo Regime Jurídico para o Serviço Público de Transporte de Passageiros - RJSPTP (Lei n.º 952/2015, de 9 de junho) decorre do Regulamento CE n.º 1370/2007 regulamentado em 2009, apresentando como principais novidades:

- A concretização da descentralização administrativa de competências para os Municípios e Entidades Intermunicipais de funções de Autoridades de Transportes;
- Define as obrigações de serviço público e pagamento de compensações financeiras e serviços mínimos obrigatórios;
- Estabelece que até 3 de Dezembro de 2019, todos os serviços públicos de transporte de passageiros devem ser contratualizados.

A forma de financiamento está prevista de uma forma mais pormenorizada no Artigo 11.º do RJSPTP, resultando essencialmente dos Contratos de prestação de serviços – onde o risco da exploração corre por conta da autoridade de transporte (Municípios ou CIM) ou de um Contrato de concessão – onde aquele risco corre por conta do concessionário.

Também serão dos Municípios as taxas cobradas aos operadores de serviço público de transportes como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 11.º do RJSPTP.



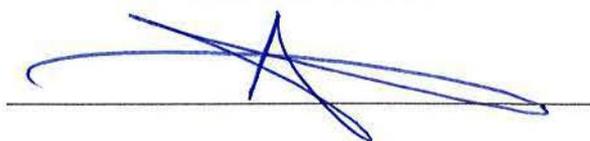
As atividades de exploração, manutenção e renovação das infraestruturas, material circulante e equipamentos são da responsabilidade da autoridade de transportes respetiva, que no caso do município serão da autarquia, por seu lado o cofinanciamento do investimento na construção de infraestruturas de longa duração poderão ser contratualizadas entre as autoridades de transportes competentes e o Estado (nos termos do n.º 9 e seguintes do Artigo.11º do referido diploma)

No contexto das competências consagradas na Lei n.º52/2015, de 9 de junho, anexa-se um quadro resumo da respetiva delegação ou partilha entre a CIM Alto Minho e os Municípios, bem como das competências assumidas pelos Municípios.

Neste contexto delega-se na CIM Alto Minho a competência para a “Divulgação do serviço público de transportes de passageiros” conforme estipulado nas Cláusulas 5.ª da minuta de contrato interadministrativo (Anexo II) e a respetiva compensação financeira prevista na sua Cláusula 6.ª. Estipula-se ainda a partilha de competências ao nível do “Planeamento e articulação do serviço público de transporte de passageiros”, “Inquéritos à mobilidade”, Adoção de instrumentos de planeamento de transportes” e “Coordenação de regimes tarifários”, conforme previsto no Capítulo III da minuta em causa. De realçar que o RJSPTP não prevê nenhuma compensação financeira direta para as CIM’s no âmbito das competências que lhes são diretamente atribuídas.

Assim e na sequência da aprovação (Anexo I) da minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências pelo Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho na sua reunião de 08 de maio de 2018, e para efeitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06. e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09, na sua redação atualizada, mostra-se agora necessário que o Município promova os procedimentos necessários à submissão e à aprovação dos respetivos órgãos executivos e deliberativos, da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências no âmbito do RJSPTP.

A Chefe de Gabinete



Alexandra Esteves

Competências consagradas na Lei 52/2015 de 9 de Junho

Objeto de Partilha entre CIM e Município

Serviços municipais

Municípios

CIM

Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;



P

Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros



Determinação de obrigações de serviço público



Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público



Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes



Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros



P

Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros



Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros



Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica



P

Organização e financiamento do transporte escolar



Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica



P

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros



D

Presidente - Município de Ponte de Lima

Cl. f. DAF - ...

De: geral <geral@cim-altominho.pt>
Enviado: 14 de maio de 2018 17:01
Para: Câmara Municipal de Ponte da Barca; contacto@cm-paredes-coura.pt; gap@cm-paredes-coura.pt; Gabiente Presidente VN Cerveira; gap@cm-melgaco.pt; gap@cm-moncao.pt; gap@cm-valenca.pt; geral@cm-valenca.pt; Lurdes; mcdantas@cmav.pt; olganovo@cm-viana-castelo.pt; patricia.ramos@cm-caminha.pt; geral@cm-caminha.pt; presidente@cm-pontedelima.pt; psantos@cmpb.pt; epereira@cmpb.pt; daf@cm-pontedelima.pt; geral@cm-valenca.pt; gap@cm-vncerveira.pt
Cc: julio.pereira; Ruy Guerreiro; João Couteiro
Assunto: IMPORTANTE - Contrato Interadministrativo de partilha e delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06.
Anexos: Anexo I.pdf; Anexo II.pdf
Importância: Alta

16.05.18

Caro Presidente,

Na sequência da aprovação (cfr Anexo I) da minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências pelo Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho (cfr Anexo II) na sua reunião de 08 de maio de 2018, e para efeitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06. e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada, **solicita-se que os Municípios promovam os procedimentos necessários à submissão à aprovação dos órgãos executivos (preferencialmente até 31/05) e deliberativos (até 30/06) de cada Município da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências no âmbito do RJSPTP.**

Para qualquer esclarecimento ou diligência complementar sobre esta matéria poderá ser contactado o Eng.º Ruy Guerreiro nesta Comunidade Intermunicipal.

Obrigado,

Ab

JP

Secretariado
Elisabete Rolo



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

Tel.: +351 258 800 200
E-mail: geral@cim-altominho.pt
www.cim-altominho.pt



MINUTA DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE 08 DE MAIO DE 2018

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, na sua reunião ordinária de oito de maio de 2018, analisou e discutiu a minuta de “**Contrato Interadministrativo de delegação e partilha de competências**” nos seguintes termos: -----

Considerando:

- a) O Novo Regime Jurídico para o Serviço Público de Transporte de Passageiros, consagrado na Lei 52/2015 de 9 de junho e as respetivas competências atribuídas às Autoridades de Transporte de nível municipal, intermunicipal e inter-regional;
- b) O interesse dos 10 municípios associados partilharem /delegarem na CIM do Alto Minho algumas das competências previstas no âmbito do RJSPTP,

PROPÕE-SE QUE,

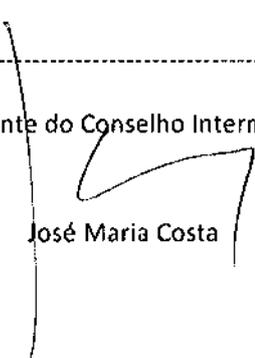
- A) Seja aprovada a minuta do contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências entre a CIM Alto Minho e cada um dos 10 municípios associados, cujo teor consta em anexo a esta ata e que dela faz parte integrante;
- B) Seja proposta a aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de cada um dos municípios outorgantes da minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências entre a CIM Alto Minho e cada um dos municípios.

Terminada a análise e discussão, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal colocou à votação a proposta de minuta de “**Contrato Interadministrativo de delegação e partilha de competências**” tendo sido aprovado por 9 votos, sendo 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. -----

Elaborada a presente minuta de ata foi a mesma aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal por 9 votos, sendo 9 a favor, 0 contra e 0 abstenções. -----

Ponte de Lima, 8 de maio de 2018. -----

O Presidente do Conselho Intermunicipal


José Maria Costa



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

Rua Bernardino de Sousa, nº 105
4900-309 Viana do Castelo

Tel. +351 25 837 120
Fax. +351 25 837 120

www.cim-alto-minho.pt
www.intermunicipal.pt

A Técnica Superior

Alexandrina Monteiro
Alexandrina Monteiro



Proposta de Deliberação

08 de maio de 2018

Assunto: Contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros, consagrado na Lei 52/2015 de 9 de junho

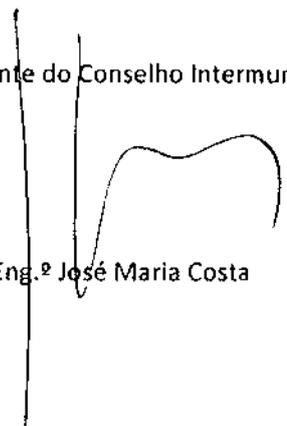
Considerando:

- i. O Novo Regime Jurídico para o Serviço Público de Transporte de Passageiros, consagrado na Lei 52/2015 de 9 de junho e as respetivas competências atribuídas às Autoridades de Transporte de nível municipal, intermunicipal e inter-regional;
- ii. O interesse dos 10 municípios associados partilharem /delegarem na CIM do Alto Minho algumas das competências previstas no âmbito do RJSPTP;

Propõe-se:

- i. A aprovação pelo Conselho Intermunicipal da minuta do contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências entre a CIM Alto Minho e cada um dos 10 municípios associados;
- ii. A aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências entre a CIM Alto Minho e o município em apreço.

O Presidente do Conselho Intermunicipal



Eng.º José Maria Costa



- h) o Segundo Outorgante pretende delegar no Primeiro Outorgante a concretização da competência "divulgação do serviço público de transporte de passageiros."
- i) Em reunião do Conselho Intermunicipal de xx de xxxx de 201x foi aprovado por unanimidade que, não obstante continuarem a ser competências originárias do Segundo Outorgante, pretende-se partilhar entre o Primeiro e Segundo Outorgante algumas competências ao abrigo da Cláusula 2ª nº 2 alínea b) do presente contrato interadministrativo;
- j) Considerando que a CIM Alto Minho desenvolveu já as seguintes ações:
- k.1) Assunção de competências como autoridade de Transportes – comunicação ao IMT, I.P. e solicitação de credenciais de acesso ao portal SIGGESC;
 - k.2) Candidatura PAMUS Alto Minho 2020:
 - a) Ações de capacitação;
 - b) Benchmarking;
 - c) Workshop;
 - d) Seminário.
 - k.3) Candidatura "Integrar Alto Minho 2020" – desenvolvimento de plataforma "SIG de apoio à gestão da Rede de Transportes";
 - k.4) Levantamento e sistematização da informação de suporte ao planeamento, coordenação e gestão dos transportes;
 - k.5) Solicitação de atualização dos elementos carregados no portal SIGGESC, junto dos operadores de transporte;
 - k.6) Frequência de ações de capacitação, conferências e seminários, promovidos pelo IMT, I.P. e AMT, destinados às CIM's;
 - k.7) Reuniões de trabalho com Área Metropolitana do Porto e CIM's da região Norte e Centro;
 - k.8) Encontro Nacional de Autoridades Intermunicipais (Portimão e Porto);
 - k.9) Análise da atualização tarifária prevista para 2018, a praticar por parte dos operadores de transporte;
 - k.10) Candidatura "Mobilidade Urbana Sustentável Alto Minho 2020":
 - a) "Estudo para o Desenvolvimento de Soluções Intermunicipais para a Coordenação dos Transportes"



b) Validação da informação SIGGESC;

c) Introdução dos serviços mínimos na rede a contratualizar;

d) Atribuição de valor económico à rede de transporte público;

e) Definição de lotes para efeitos de lançamento de concurso.

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva n.º508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI n.º 07509686 ZZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de de....de 201x (...) que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE - Município de, pessoa coletiva n.º ..., com sede na, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de ... de de 201x que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo do artigo 25.º n.º 1 alínea k) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Segundo Outorgante,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º, n.º 2 do RJSPPT e nos



artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Cláusula 2.ª - Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a partilha e delegação de competências do Município de xxxxxxxxxxxx na Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros.

2 – O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos

1 - A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª - Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público e sustentabilidade do mesmo.



CAPÍTULO II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 5.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

- 1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante a competência de divulgação do serviço público de transporte de passageiros no que respeita à gestão do sistema de informação, com base na informação disponibilizada pelos municípios, operadores de transporte e demais agentes relevantes neste âmbito, continuando como competências originárias do Segundo Outorgante, todas as restantes ações associadas à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 – As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 6.ª – Fundo para o Serviço Público de Transportes

As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirão receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei 52/2015 de 9 de junho / Portaria n.º 359-A/2017 de 20 de novembro.

CAPÍTULO III – PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 7.ª - PLANEAMENTO E ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 1 – O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante as competências de:
 - a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
 - b) Promoção da articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 2 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 8.ª - Inquéritos à mobilidade



O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 9.ª - Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 10.ª – Coordenação dos regimes tarifários

1 - O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a metodologia e definição dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2 - O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante a definição da criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

3 - O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante o estabelecimento das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

4 – A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO IV - COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Cláusula 11.ª - Deveres de Informação e cooperação

1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. – Tendo em vista a implementação do presente contrato interadministrativo, os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões periódicas mensais com vista à concertação das competências



partilhadas, podendo ainda ser agendadas reuniões extraordinárias, de carácter urgente, convocadas com 48 horas de antecedência.

Cláusula 12.ª - Cooperação Institucional

1 – O Primeiro outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 9ª.

2- O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

3 – O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

4 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

Cláusula 13.ª - Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) CIM Alto Minho – geral@cim-altominho.pt;

b) Município de -

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V - MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



Cláusula 14.ª - Alterações ao Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato poderá ser alterado sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

3 – As Partes Outorgantes podem alterar o Contrato por mútuo acordo.

Cláusula 15.ª - Cessação do Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4 – As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5 – As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6 – A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 21.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Ponte de Lima, aos xx de xxxxx de xxxx

Em representação da Primeira Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Minho, Eng.º José Maria da Cunha Costa,

Em representação do Segundo Outorgante, Município de, o Presidente da Câmara Municipal,